



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Avenida Nossa Senhora de Fátima nº120
Fone/Fax: 0xx49-3363 0200/0201/0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

DECRETO MUNICIPAL N° 5652/21, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE - SC, A LEI FEDERAL N° 14.017/2020 E O DECRETO FEDERAL N. 10.464/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR, Prefeito de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto ratifica no município de Bom Jesus do Oeste - SC, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Federal n. 10.464/2020 e propõe regulamentação municipal com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos.

Art. 2º. A União repassou ao município de Bom Jesus do Oeste - SC, o valor de R\$ 33.942,72 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), em parcela única, no exercício de 2020, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado a seguinte utilização do recurso:

§ 1º - distribuição de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

§ 2º - elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Avenida Nossa Senhora de Fátima nº120
Fone/Fax: 0xx49-3363 0200/0201/0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 3º. Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017, de 2020, definido como órgão responsável pelo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos no município, juntamente com o Órgão Gestor de Cultura municipal.

§ 1º - O referido Comitê será formado por cinco pessoas, sendo no mínimo duas delas representantes de áreas artístico-culturais, da sociedade civil.

§ 2º - Integrantes do Comitê não poderão participar dos mecanismos de descentralização dos recursos no município.

§ 3º - O Comitê será responsável pela análise e aprovação dos projetos inscritos nos Editais realizados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 4º - Os integrantes do Comitê não serão remunerados.

Art. 4º. Fica criado, nomeados como membros do Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017, de 2020, definido como órgão responsável pelo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos no município, juntamente com o Órgão Gestor de Cultura municipal, os seguintes membros:

Adriana Carla Wandscheer Birnfeld;
Adriane Baumbach;
Eleni Pereira Schmitt;
Elisandra Neu;
Roseli Simone Jandt.

Art. 5º. Poderão ter acesso aos recursos:

§ 1º - Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, estabelecida e domiciliada no município de Bom Jesus do Oeste - SC, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural e proponha projeto de natureza cultural, que potencialize ações nas áreas de sua abrangência.

§ 2º - Pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no município de Bom Jesus do Oeste - SC, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural, tenha finalidade artístico-cultural expressa na Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e/ou, quando for o caso, em seu Estatuto, e proponha projeto de natureza cultural,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Avenida Nossa Senhora de Fátima nº120
Fone/Fax: 0xx49-3363 0200/0201/0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

que potencialize ações nas áreas de sua abrangência.

§ 3º - Coletivo Cultural, grupo sem constituição jurídica própria, estabelecido no município de Bom Jesus do Oeste - SC, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural e proponha projetos de natureza cultural, que potencializem ações nas áreas de sua abrangência, representado por pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, estabelecida e domiciliada no município de Bom Jesus do Oeste - SC, indicada pelo Coletivo como representante do mesmo.

Art. 6º Estarão aptos a acessar o recurso descentralizado pela Lei nº 14.017, de 2020, no município de Bom Jesus do Oeste – SC, artistas, grupos, coletivos, espaços, empreendedores e produtores culturais, sediados, estabelecidos, e que realizam atividades culturais no município de Bom Jesus do Oeste - SC, que tenham aderido ao Cadastro Municipal de Cultura, organizado pelo Órgão Gestor de Cultura Municipal, em até 03 (três) dias da publicação deste Decreto, com sua respectiva homologação.

Art. 7º O Cadastro Municipal de Cultura será homologado pelo Conselho Municipal de Política Cultural ou Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017, de 2020, e publicado nos meios de comunicação oficial do município.

Parágrafo único – O critério utilizado para validação dos Cadastros será a efetiva atuação artístico-cultural, da pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo cultural que se inscreve no cadastro, podendo ser solicitada comprovação de atuação artístico-cultural, realizada por meio de portfólio cultural descritivo, sendo necessário para pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, apresentar ainda finalidade artístico-cultural na Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e/ou, quando for o caso, em seu Estatuto.

Art. 8º Para acesso aos subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, especificadas no Art. 8º da Lei nº 14.017, de 2020, é necessário que o beneficiário interessado em acessar este recurso preencha Formulário de Solicitação de Acesso ao Subsídio (Anexo I) e envie para o Órgão Gestor de Cultura, para posterior avaliação e validação pelo Conselho Municipal de Política Cultural ou Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017, de 2020, em até 03 (três) dias da publicação deste Decreto.

§ 1º - Considera-se critério para acesso ao subsídio mensal, comprovar por meio de Formulário (Anexo I) a interrupção total ou parcial das atividades,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Avenida Nossa Senhora de Fátima nº120
Fone/Fax: 0xx49-3363 0200/0201/0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e apresentação de condições para prestação de contas, do subsídio recebido e proposta para realização de contrapartida social, conforme prevê o Art 9º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 2º - Os cadastros validados para acesso aos subsídios mensais para manutenção, serão publicados nos meios de comunicação oficial do município e os valores e formas de acesso ao recurso serão definidos em regulamento específico, publicado pelo município.

Art. 9º. Para acesso aos recursos descentralizados por meio de Editais, ficam definidas duas formas de realização:

§ 1º - Edital de Credenciamento, para cadastramento de prestadores de serviço ou fornecedores, para desenvolvimento de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, ou disponibilizadas por meio de redes sociais, ou realizadas de forma presencial após o estado de calamidade pública, ou ainda em outros meios e formatos.

§ 2º - Edital de Premiação, para reconhecer e premiar iniciativas já realizadas propostas por artistas, mestres, coletivos culturais, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto e/OU CNPJ e que envolvam as expressões artísticas e das culturas populares.

§ 3º - Os prêmios concedidos às pessoas físicas poderão sofrer retenção na fonte, do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

§ 4º - A forma de acesso e distribuição dos recursos via Edital, serão definidas em regulamentos específicos.

Art. 10. O prazo para descentralização dos recursos repassados pela União, será de sessenta dias, contado da data de recebimento do recurso pelo município.

Art. 11. A Prefeitura Municipal, por meio do Órgão Gestor de Cultura, reserva-se o direito de estabelecer diligências que considerar necessárias, podendo solicitar aos beneficiados pela Lei, a qualquer tempo, a entrega de documentos comprobatórios dos conteúdos autodeclarados.

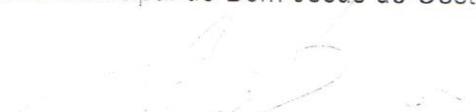
Art. 12. Este Decreto poderá ser alterado ou acrescentado, de acordo com novas regulamentações expedidas pela União.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Avenida Nossa Senhora de Fátima nº120
Fone/Fax: 0xx49-3363 0200/0201/0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

Art. 13. Este Decreto tem vigência na data de sua assinatura, condicionado a sua eficácia a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, aos 08 de setembro de 2021.


AIRTON ANTÔNIO REINEHR
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.